## INTRODUÇÃO AO DOSSIÊ ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL DE CRIMES NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA JUSTIÇA CRIMINAL EM PERSPECTIVA EMPÍRICA

Michel Lobo Toledo Lima<sup>1</sup> Roberto Kant de Lima<sup>2</sup>

### 1. OS CAMPOS DO DIREITO E DA SEGURANÇA PÚBLICA EM PERSPECTIVA EMPÍRICA: DILEMAS E CONTRIBUIÇÕES

Notícias jornalísticas cotidianas expõem recorrentemente como atos e decisões dos nossos sistemas de justiça criminal e de segurança pública são seletivos tanto na concessão de privilégios, embaraçados enquanto direitos, quanto na distribuição de deveres e culpabilidades; mas que também são habitualmente apresentados como meros desvios pontuais por essas próprias instituições. A recorrência e a falta de estranhamento desses fatos explicitam o quanto é internalizada a nossa lógica da produção jurídica da desigualdade³, não exclusivamente no âmbito interno das instituições judiciais e policiais, mas também em cartórios, campos extrajudiciais de administração de conflitos, instâncias superiores e inferiores do Judiciário, etc., assim como há a sua reprodução do conhecimento universitário nas Faculdades de Direito e Academias de Polícia Militar e Civil que refletem as formas institucionais de produção e reprodução do saber jurídico e militar, seja nos quartéis e nas delegacias, seja nos tribunais.

A proposta desse dossiê foi reunir trabalhos que, por meio da pesquisa empírica, fossem capazes de estranhar e relativizar a forma engessada e idealizada da verdade produzida na dogmática jurídica e o abismo que existe entre ela e as

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT) e InEAC da Universidade Federal Fluminense, <u>ORCID</u>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Universidade Federal Fluminense, Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT) e InEAC, <u>ORCID</u>.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vale relembrar uma já tradicional percepção da (des)igualdade jurídica expressa na *Oração aos moços*, de Ruy Barbosa (1997), dispondo que "a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade" (p. 26).

práticas nas instituições policiais e judiciárias. Tais trabalhos são focados em explicitar os processos de produção e reprodução das práticas institucionais, em um *locus* em que são socializados profissionalmente os operadores da justiça criminal e da segurança pública, assim como para perceber a natureza dos conflitos levados pela sociedade às agências destinadas a administrar tais conflitos.

A empiria, portanto, permite constatar a importância de interferências no trato de conflitos pelo judiciário e pelas polícias que ainda permanecem opacas ao olhar do Direito, uma vez que esses campos ainda não produziram teorias explicativas sobre suas práticas nem métodos de pesquisas próprios do seu campo.

Tais questões podem decorrer das próprias práticas institucionais desses campos, também ensinada implicitamente em suas academias, de determinadas interpretações concedidas às leis em casos específicos ou da descaracterização de conflitos não previstos na legislação, que deixa sem tratamento adequado situações que prosseguem abrigando conflitos potenciais. Se isto ocorre, como se admite aqui, a função de administração de conflitos não estaria cumprindo o papel a ela oficialmente atribuído de interferir positiva, pedagógica e explicitamente na manutenção da estabilidade e segurança social.

Esse dossiê vai ao encontro de pesquisas sobre as práticas burocráticas em nosso sistema jurídico-policial em perspectiva comprada por contrastes que têm estado sob foco no Brasil desde a década de 1980, embora em passos lentos. Boa parte desses trabalhos empíricos demonstra como tais práticas se (re)produzem de maneira informal e quase invisível, à margem da lei e das doutrinas jurídicas, mas compartilhando valores corporativos que orientam práticas institucionais locais (Amorim, 2017; Azevedo, 2001; Baptista, 2013; Bernardina, 2019; Brito, 2017; Cardoso de Oliveira, 2011; Corrêa, 2012; Duarte & Iorio Filho, 2015; Ferreira, 2005; Figueira, 2008; Filgueiras, 2015; Filpo, 2016; Geraldo, 2019; Lima, 2017; Kant de Lima, 2019; Mendes, 2012; Mouzinho, 2019; Nuñez, 2018; Policarpo, 2020; Ribeiro, 1995; Seta, 2015; Vargas, 2000; Vidal, 2013).

Partindo dessas questões e reflexões surgiu a motivação da organização e produção do presente dossiê, a ser publicado em um periódico do Direito que prioriza trabalhos empíricos e em diálogo com os métodos das Ciências Sociais.

# 2. POR UMA TRADIÇÃO EMPÍRICA NOS CAMPOS DO DIREITO E DA SEGURANÇA PÚBLICA

Partindo do contexto descrito, aqui estão reunidos artigos com ênfase na pesquisa empírica, com usos de múltiplos métodos das Ciências Sociais, qualitativos e quantitativos, inclusive mistos – tais como etnografia, trabalho de campo, observação participante, análise documental e arquivística, levantamento e cruzamentos quantitativos, análise de discurso, arquivística, e de documentos oficiais e extraoficiais, inclusive com usos de *softwares* como NVIVO.<sup>4</sup>

Os artigos também desenvolvem argumentação crítica e reflexiva sobre o sistemas jurídico-policial brasileiro, argentino e estadunidense, enfatizando suas contradições, seus dilemas, suas especificidades e suas sensibilidades jurídicas (Geertz, 2002), sobretudo quando se contrastam as doutrinas, leis e tipos ideais do "dever ser" jurídico com as práticas judiciais e judiciárias.

Além disso, esse dossiê se engaja enquanto um produto de articulação entre autores pertencentes a uma considerável diversidade de universidades, públicas e privadas, de vários Estados e regiões do país – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Universidade de Brasília (UnB), Universidade Estácio de Sá (UNESA), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal de Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Universidade de São Paulo (USP) e Universidade Veiga de Almeida (UVA); além de University of California College of the Law, San Francisco, nos Estados Unidos da América (EUA). Representa também uma expressão do trabalho em rede de pesquisadores que se desenvolve no Brasil e no exterior, algumas delas instituídas e articuladas com pesquisas sobre o campo do Direito e da Segurança Pública, como é o caso do CRN1 Comparative Constitutional Law and Legal Culture: Asia and the Americas no âmbito da Law and Society Association (LSA) (EUA); do Departamento de Justiça e Segurança Pública do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (DJSP/IBCCRIM); do Grupo de Estudos de Direito das Telecomunicações (GETEL/UnB); do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (GPESC/PUC-RS); do Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos (GEVAC/UFSCar); do Instituto de Prevenção, Pesquisas e Estudos em Suicídio (IPPES); do Laboratório de Estudos sobre Conflitos, Cidadania e Segurança Pública

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Sigla em inglês que define um conjunto de programas de computador voltados para a construção e organização de dados qualitativos – computer aided qualitative data analyses software – tais como entrevistas, respostas abertas de pesquisa, artigos e mídias sociais.

(LAESP/UFF); do *Institute For Criminal Justice* (*U.C. Law S.F.*); do Laboratório Interdisciplinar de Estudos sobre Direitos, Diversidades e Diferenças na Fronteira (LADIF/UFGD); do Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP); do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Sujeitos, Sociedade e Estado (NEPSSE/UFF); do Núcleo de Pesquisa em Processos Institucionais Administração de Conflitos (NUPIAC/UVA); do Núcleo de Estudos sobre Direito, Cidadania, Processo e Discurso (NEDCPD/UNESA); e do Núcleo de Sociologia do Direito (NSD/UFF); muitos deles vinculados ao Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC/UFF)<sup>5</sup>; e outras agremiações. A presença dessa diversidade institucional, internacional, regional e de campos do conhecimento evidencia o grande e diverso interesse acadêmico despertado e o potencial das pesquisas acerca das reflexões empíricas no e do campo do direito no Brasil e no exterior.

Do mesmo modo, outro escopo desta publicação é a divulgação de atividades relacionadas ao projeto de pesquisa de pós-doutorado FAPERJ nota 10, intitulado "Entre normas e práticas: paradoxos na administração institucional de casos penais no modelo jurídico-policial brasileiro em perspectiva comparada",6 de Michel Lobo Toledo Lima com supervisão de Roberto Kant de Lima (2020), coordenadores do presente dossiê.

Tal projeto de pesquisa propõe que há uma falsa disputa no campo jurídico brasileiro que provém da utilização alternada e alternativa de diferentes lógicas que orientam as práticas judiciárias e as interpretações das previsões legais. Lógicas fundadas ora em um Direito tido como tradicional, baseado num Estado interventor e tutelar, ora na invocação de um Direito tido como moderno, inovador,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC), sediado na Universidade Federal Fluminense. O InEAC teve seus projetos aprovados por duas vezes, nas Chamadas n. 15/2008 MCT/CNPq/FNDCT/CAPES/FAPEMIG/FAPERJ/ FAPESP e n. 16/2014 INCT/MCT/CNPq/CAPES/FAPs do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (CNPq), o qual visa a fortalecer a formação qualificada de quadros para o desenvolvimento de pesquisa de excelência, internacionalizar os resultados da pesquisa e transferir tais resultados para a sociedade. O InEAC, assim, constitui-se em consolidada rede nacional e internacional de aproximadamente 100 pesquisadores doutores e outros 200 em formação, instituições de ensino, pesquisa e extensão, reunidos há 12 anos e presente em 7 estados brasileiros (RJ, RR, MG, SP, PE, BA, RS, DF) e, além do Brasil, em sete países estrangeiros, (Canadá, Argentina, França, Estados Unidos, Portugal, Suíça, Peru). Entre outros objetivos específicos, o InEAC visa, desde o seu início, promover o trabalho de interlocução, inédito no Brasil, entre as Ciências Sociais Sociais Aplicadas.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Edital FAPERJ n. 5/2019 – Programa Pós-Doutorado Nota 10. Recuperado em 11 de abril de 2023, de

fundado num Estado mínimo. E que embora sejam diferentes e por vezes até opostas entre si, não se anulam, mas que convivem, ora se sobrepondo uma noutra, por vezes criando modelos híbridos de "justiça", conforme os interesses institucionais acerca do caso a ser administrado, retroalimentando discursos e práticas que fazem, reiteradamente, do novo a reafirmação do velho, no sentido de travestir práticas tradicionais inquisitoriais e hierárquicas no campo do Direito e da Segurança Pública com discursos igualitários, universais e inclusivos. Com esse movimento, pretendem legitimar uma burocracia jurídico-policial pessoalizada, sigilosa e que antagoniza práticas, discursos jurídicos e normas vigentes, com o fim de relativizá-las e interpretá-las arbitrariamente, sem limites que não sejam aqueles internos às corporações envolvidas.

Tal projeto, ainda em andamento, está sendo executado no NUPIAC do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida (PPGD-UVA), vinculados ao INCT-InEAC. Longe de uma única representatividade institucional, a mencionada pesquisa de pós-doutorado tem também, como objetivo, desde o seu início, promover o trabalho de interlocução entre as Ciências Sociais e as Ciências Sociais Aplicadas, especialmente entre as Ciências Sociais e o Direito, com foco em pesquisas que não são "sobre" o Direito, mas realizadas "com" o Direito, notadamente aqui representadas por seus operadores e pesquisadores, enquanto autores dos artigos desse dossiê. É um esforço, entre outros (Amorim et al., 2020), de contribuição para a construção de uma tradição de diálogo interinstitucional e interdisciplinar de pesquisas com o Direito, em que a Revista de Estudos Empíricos em Direito (REED) se insere como essencial espaço consolidado e permanente para a promoção e divulgação de tais trabalhos empíricos.

Essa cooperação é essencial para colaborar na formação de massa crítica que dê conta da formulação de hipóteses e teorias que interpretem, na melhor tradição sociológica, os efeitos do Direito quando aplicado à sociedade, superando, assim, a conhecida dicotomia do campo jurídico brasileiro entre "doutrina" (dever ser) e prática jurídica, muitas vezes expressa no campo jurídico como uma inescapável contradição entre "teoria" e prática. Ora, não há contradição possível entre doutrina e prática jurídica, pois a doutrina não se refere a práticas atualmente realizadas, mas a concepções abstratas sobre o dever ser jurídico, diante das quais as práticas sempre estarão em descompasso. Já não é o que deve acontecer entre teoria, fundada na experiência dos pesquisadores com as práticas jurídicas e o sentido que lhes empresta sua interpretação sociológica, que não admite

descompasso entre teoria e prática, mas um eterno diálogo, destinado a oferecer substratos não só para o avanço do conhecimento, mas para sua eventual conversão em políticas públicas que venham contribuir para o melhor desempenho dos papéis sociais das instituições jurídicas na sociedade (Lima & Kant de Lima, 2020).

### 3. O DOSSIÊ: FORMA E CONTEÚDO

Para esta publicação foram recebidas e aprovadas as colaborações de 18 autores(as), representadas em 12 textos.

O texto de Taísa Gabriela Soares, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Fernanda Bestetti de Vasconcellos verifica qual é a compreensão e o papel dos atores do Sistema de Justiça Criminal diante das dimensões da violência letal de gênero, a partir da criminalização do feminicídio na cidade de Pelotas no Rio Grande do Sul. Foram observadas e descritas várias formas de revitimização das mulheres, em especial nos crimes julgados pelo Tribunal do Júri, na reconstrução dos fatos em plenário, protagonizada pela acusação e defesa, que visam o convencimento dos jurados, é frequentemente realizada através da responsabilização da vítima, principalmente a partir de estereótipos de gênero e narrativas impregnadas de uma moral sexual, com pouca consideração à memória da vítima, resultando numa tradicional construção de culpabilização institucional da vítima de feminicídio.

Já o artigo de Fernanda Novaes Cruz descreve e analisa os feminicídios e feminicídios seguidos por suicídio cometidos por profissionais de segurança pública em 2021. A autora aponta o paradoxo que no Brasil, apesar do desenvolvimento de políticas para o enfrentamento da violência contra a mulher, como a criação de delegacias exclusivas para mulheres e a Patrulha Maria da Penha, ainda se sabe muito pouco sobre ações conduzidas por essas instituições para enfrentar o problema da violência doméstica praticada por seus agentes. Dentre as várias questões apresentadas, há a ausência de tradição de pesquisa sobre o assunto no Brasil, inclusive com a inexistência de dados oficiais que retratem os episódios violentos ocorridos nas famílias dos agentes de segurança pública. E em uma tentativa de preencher esta lacuna, este artigo propõe uma análise de um mapeamento jornalístico dos casos de feminicídio e feminicídio seguido de suicídio cometidos por profissionais de segurança pública, descrevendo como se construiu essa ginástica metodológica para construção de um banco de

dados sobre o assunto em um contexto de sigilo que as instituições policiais fazem sobre seus atos no Brasil.

A publicação de Bárbara Gomes Lupetti Baptista, Fernanda Lopes Duarte e Rafael Mario Iorio Filho problematiza o modo como as instituições judiciárias no Brasil internalizam e (re)produzem desigualdades jurídicas e suas consequências para a esfera de direitos dos brasileiros. Para tanto, os autore(a)s descreveram como os casos de pedidos de liberdade de réus presos, justificados pela superveniência da pandemia da Covid-19 e respaldados na Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – que, dentre outras atribuições, estimulou os magistrados com competência sobre a execução penal a concederem prisão domiciliar a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto no contexto da Pandemia da Covid-19 – explicitam essa chave da desigualdade, ou seja, a despeito dos réus serem portadores de doenças que os colocaria como parte do grupo de risco da Covid-19, nem todas as pessoas envolvidas receberam o mesmo benefício penal por conta das razões humanitárias apontadas pelo CNJ, abarcando situações análogas com desfechos desiguais.

Já no texto de Alexandre Giovanelli foi realizado um levantamento dos registros de ocorrência e respectivos laudos associados a mortes ocorridas por ação de agentes do estado, no município do Rio de Janeiro. Os resultados indicam que a polícia teve um viés discriminatório, em sua atuação nas favelas cariocas. Em 90% das mortes por confrontos com agentes do estado ocorridas em favelas, o corpo da vítima foi removido do local do crime, sob a justificativa de que o local representaria um risco, em termos de novos conflitos ou, mais frequentemente, de "socorro ao suspeito". Essa remoção do corpo, leva à dispensa da perícia de local, por conta do local "estar desfeito", dificultando as investigações sobre as mortes. O autor aponta como a justiça e polícia têm funcionado como sistemas plenamente integrados em seus métodos e práticas e que funcionam como instâncias de controle social de determinados grupos, em que a perícia também está integrada a esse circuito coercitivo, fazendo com que sua atuação influencie os princípios da presunção de inocência, do direito ao contraditório e da ampla defesa das partes, expondo um *ethos* ou um "habitus policial" estruturado na desigualdade.

O trabalho de Lucía Eilbaum traz descrições de observações de audiências judiciais em Buenos Aires, Argentina, entre 2007 e 2010, referidas à "declaración del imputado" e de entrevistas com defensores públicos, advogados, promotores e juízes, analisando as representações e explicações dos agentes judiciais sobre a

decisão de depor, ou de permanecer em silencio, na etapa de investigação criminal. A autora evidencia como a decisão sobre depor, ou não, traduz avaliações por parte dos agentes judiciais e dos advogados sobre a natureza inquisitiva do processo, sobre o papel da defesa e sobre a classificação e percepção acerca dos próprios imputados, expondo que a "verdade do processo" é produzida em grande parte a partir do convencimento dos agentes sobre certas versões consideradas por eles como verossímeis. Nesse contexto, portanto, verdade e mentira revelam-se no fazer judicial como categorias instrumentais e relativas.

Em outro escrito desse dossiê, Marcelo Campos descreve as principais práticas do sistema de justiça criminal e seus agentes no cotidiano do sistema de justiça criminal fluminense a partir das Audiências de Custódia, na cidade do Rio de Janeiro, no interior do presídio de Benfica. Partindo, especialmente, dos casos relacionados às criminalizações por drogas, sua pesquisa etnográfica observou mais de 150 audiências, entre os anos de 2018 e 2020. O autor aponta que, paradoxalmente, as audiências de custódia não criaram um espaço de escuta do réu, ou seja, a chamada oralidade do réu; assim como a presença da pessoa incriminada perante os operadores não possibilita necessariamente a visualização de eventuais práticas não condizentes com a forma legal da prisão em flagrante. Assim, oralidade, universalidade e prevenção à tortura – princípios fundadores e legitimadores das audiências de custódia – foram deixadas de lado pela hegemonia do conteúdo da inquisitorialidade e centralidade da pena de prisão no interior do sistema de justiça criminal, reproduzindo uma prática jurídica hierárquica, não oral e não universal.

Já o artigo de Jacqueline Sinhoretto e Raphael de Almeida Silva problematizam a gestão da pandemia de Covid-19 nas prisões brasileiras em nível nacional, abordando os documentos emitidos pelo Conselho Nacional de Justiça e as posições do Governo Federal, de instituições estatais e da sociedade civil. Os resultados de sua pesquisa – com métodos de análise de documentos, notícias de jornal, além de entrevistas e usos de dados quantitativos oficiais públicos de instituições da justiça criminal e da segurança pública – apontaram as resistências às propostas de desencarceramento e indicaram a existência de trânsito de atores entre instituições. Os autore(a)s explicitam como a postura negacionista da crise sanitária adotada pelo Governo Federal nesse contexto desempenhou um papel determinante no enfraquecimento das medidas propostas para a gestão da saúde da população privada de liberdade, dissolvendo a importância das especificidades

dos contextos de confinamento e a excepcionalidade do período pandêmico. Embora o discurso do desencarceramento tenha ganhado adeptos e justificado uma prática judicial dissonante na excepcionalidade, ele ficou limitado a um conjunto de atores que não tem hegemonia no campo, ainda que tenha obtido visibilidade no período inicial da pandemia.

O trabalho de Alexandre Veronese, Rebecca Lemos Igreja e Alessandra Silveira analisa como é construído e usado o conceito de cultura de proteção de dados pessoais e de privacidade. Os autore(a)s expõem que tal conceito deve ser entendido sempre de modo contextual e local, ainda que o tema seja global. É apontado o uso do conceito de cultura como eixo de análise para pesquisas de campo que postulam compreender como se organizam as coisas e os eventos relacionados com o direito e a cultura da proteção da privacidade e dados pessoais. O texto consolida anotações de pesquisa em prol da delimitação de um conceito de cultura de proteção da privacidade e dados pessoais, em termos gerais, para em seguida, identificar elementos que contribuam para definição dos limites e possibilidades de um conceito latino-americano.

Em outro artigo desse dossiê, André Faisting utiliza dados levantados em diferentes pesquisas sobre criminalidade, violência e políticas de segurança na fronteira do Mato Grosso do Sul realizadas nos últimos anos, bem como de indicadores recentes sobre a segurança pública no estado. O autor problematiza que além de estar situado em uma região de fronteira que impacta no número de apreensões de drogas e de prisões, Mato Grosso do Sul também está fortemente marcado pela violência contra os povos indígenas, o que coloca o desafio de pensar a fronteira no estado para além dos limites geográficos que separam o Brasil dos países vizinhos, mas também a partir das fronteiras internas – físicas e simbólicas – que confinam e submetem grupos vulneráveis à violência letal e à grave violação de direitos.

O texto de Marilha Gabriela Garau problematiza as práticas institucionais de reconhecimento fotográfico e pessoal em crimes tipificados como roubo no âmbito do sistema de Justiça Criminal do Estado do Rio de Janeiro. A autora expõe em sua pesquisa etnográfica que há prevalência de práticas inquisitoriais alavancadas por um processo de exclusão discursiva de determinados sujeitos morais, o que em termos objetivos exclui o pressuposto da presunção de inocência. É apontado como que apesar de em janeiro de 2022, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ter recomendado que os magistrados reavaliassem as decisões de prisões

preventivas baseadas em reconhecimento fotográfico, a pesquisadora descreve como há uma dinâmica processual que, geralmente, comina na condenação dos presos baseados em acusação por reconhecimento fotográfico, sendo resultado de um sistema processual penal que se apresenta dogmaticamente enquanto garantista mas que, diante de um olhar empírico apurado, revela-se adepto às práticas inquisitoriais. Seja pela entrada dos fatos no sistema, a partir da apresentação da imagem de possíveis infratores que não necessariamente tenham qualquer relação com a prática dos fatos relatados ou pela concessão indiscriminada de presunção de veracidade ao depoimento da vítima.

Na publicação de Izabel Nuñez e Letícia Lima, as autoras problematizam como são acionadas as representações sobre o fazer profissional de advogados e advogadas criminalistas a partir da análise do conteúdo veiculado em um perfil da rede social Instagram, que pretende ensinar jovens colegas de profissão sobre as posturas e condutas profissionais. Elas apontam que se os valores morais norteadores da organização da justiça se constituem também pelos indivíduos que a compõem, é importante compreender que os discursos produzidos nas redes sociais, por meio desses perfis, se afiguram como reafirmações e significações sobre o que esses profissionais esperam e entendem como relevante para o exercício da profissão. Conforme as pesquisadoras, a existência de hierarquizações no campo criminal leva a uma distribuição desigual de prestígio. Nesse sentido, percebe-se a transformação que as construções de reputação têm sofrido com o surgimento das redes sociais. Na entrevista realizada com seus interlocutores, foi ressaltado como a reputação comumente construída somente por escritórios tradicionalmente consagrados do eixo Rio de Janeiro - São Paulo tem sido expandida para outras regiões do território brasileiro, apontando um crescimento expressivo da região nordeste, muito em razão das redes sociais, produzindo outros nomes de destaque fora dos contextos tradicionais.

Já no artigo de George Bisharat, o autor revisa as recentes oscilações na política criminal na cidade e no condado de São Francisco, Califórnia, particularmente conforme representado na eleição de Chesa Boudin como promotor distrital, em 2019, seguido em 2022 por sua revogação e remoção do cargo. Bisharat descreve e aponta que tal revogação não significa um amplo recuo público da promotoria progressista que ainda goza de amplo apoio em muitos locais dos EUA, mas reflete principalmente características singulares do sistema político de São Francisco, juntamente com impactos únicos da pandemia da Covid-

19. O autor expõe que ainda assim, isso representa uma variante da feroz oposição organizada que a promotoria progressista gerou em todos os lugares em que foi implementada e, portanto, pode oferecer lições sobre como avançar com medidas de reforma contra determinada resistência política, descontruindo a ideia de senso comum de que a revogação de Boudin significava amplo descontentamento com os objetivos da promotoria progressista, e afirmando que, em vez disso, uma confluência única de circunstâncias específicas de São Francisco e o impacto sem precedentes da Covid-19 se combinaram para produzir esse desenvolvimento incomum.

Espera-se que com tais textos, , diante dos desafios e percalços das pesquisas com o Direito e a Segurança Pública, seja reforçada e ampliada a característica de diálogo entre campos do conhecimento e instituições acadêmicas, visando a aumentar qualitativa e quantitativamente tanto a publicização de debates científicos e tecnológicos com a sociedade, quanto o desempenho científico e tecnológico dos nossos Estados e contribuindo para a competitividade e colaboração internacional da pesquisa brasileira.

Desejamos profícua e inquietante leitura para todos!

#### **REFERÊNCIAS**

Amorim, M. S. (2017). Conflitos no mercado de bens e serviços: consumidores e consumidos. In M. S. de Amorim & R. Kant de Lima (orgs.), *Administração de conflitos e cidadania: problemas e perspectivas* (pp. 268-280). Rio de Janeiro: Autografia.

Amorim, M. S. et al. (2021). Apresentação: o Direito em perspectiva empírica: práticas, saberes e moralidades. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, (51), 10-35.

- Azevedo, R. G. (2001). Juizados especiais criminais: uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 16(47), 97-110.
- Baptista, B. G. L. (2013). Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial: entre "quereres" e "poderes". Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- Barbosa, R. (1997). *Oração aos moços* (5a ed.). Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa.
- Bernardina, M. D. (2019). *A via crucis do cidadão capixaba: herança e propriedade*. Rio de Janeiro: Autografia.
- Brito, W. (2017). A celeridade processual: uma pesquisa empírica nos cartórios judiciais da capital do Rio de Janeiro (1a ed.). Rio de Janeiro: Autografia.
- Cardoso de Oliveira, L. R. (2011). *Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA* (2a ed.). Rio de Janeiro: Garamond.
- Corrêa, C. F. (2012). Controvérsias entre o "direito de moradia" em favelas e o direito de propriedade imobiliária na cidade do rio de janeiro: "o direito de laje" em questão. Rio de Janeiro: Topbooks.
- Duarte, F., & Iorio Filho, R. M. (2015). A lógica do contraditório: ainda somos medievais. In CONPEDI/UFS (org.), *História do Direito* (pp. 1-23). Florianópolis: CONPEDI.
- Ferreira, M. A. G. (2004). *O devido processo legal: um estudo comparado* (1a ed.). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Figueira, L. E. (2008). O ritual judiciário do tribunal do júri: o caso do ônibus 174. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- Filgueiras, M. de P. (2015). As categorias interesse público e *public interest* no Brasil e nos EUA. In F. Duarte, R. M. Iorio Filho, R. Kant de Lima (orgs.), *O Judiciário nos Estados Unidos e no Brasil: análises críticas e pesquisas comparadas* (pp. 93-122). Curitiba: Editora CRV.
- Filpo, K. P. L. (2016). *Mediação judicial discursos e práticas* (1a ed.). Rio de Janeiro: Mauad Editora.
- Geraldo, P. H. B. (2019). Políticas públicas judiciárias: uma abordagem comparativa entre a organização social da Justiça no Brasil e na França. *Revista Juris Poiesis*, 22(28), 309-328.
- Kant de Lima, R. (2019). A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos (3a ed.). Rio de Janeiro: Amazon.
- Lima, M. L. T. (2017). *Próximo da justiça, distante do Direito: administração de conflitos e demanda de direitos no juizado especial criminal.* Autografia: Rio de Janeiro.

- Lima, M. L. T., & Kant de Lima, R. (2020). Pesquisa empírica no Direito e na segurança pública: doutrina, teoria e práticas. *In M. L. T. Lima, & R. Kant de Lima, Entre normas e práticas: os campos do Direito e da segurança pública em perspectiva empírica* (pp. 9-19). Rio de Janeiro: Autografia.
- Mendes, R. L. T. (2012). Do princípio do livre convencimento motivado: legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Mouzinho, G. M. P. (2019). Sobre culpados e inocentes: o processo de criminação e incriminação pelo Ministério Público Federal brasileiro. Rio de Janeiro: Autografia.
- Nuñez, I. S. (2020). Aqui nós somos uma família: brigas e acordos no Tribunal do Júri (1a ed.). Rio de Janeiro: Autografia.
- Policarpo, F. (2016). O consumo de drogas e seus controles: uma perspectiva comparada entre as cidades do Rio de Janeiro, Brasil, e de San Francisco, EUA (1a ed.). Rio de Janeiro: Consequência Editora.
- Ribeiro, C. A. C. (1995). Estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930). Rio de Janeiro: Editora da Universidade Federal do Rio Janeiro.
- Seta, C. G. C. (2015). Consenso nas decisões do Supremo Tribunal Federal: um estudo empírico sobre a construção da verdade jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Vargas, J. D. (2000). *Crimes sexuais e sistema de justiça*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.
- Vidal, P. C. L. (2013). *Os donos do carimbo*: investigação policial como procedimento escrito. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Michel Lobo Toledo Lima: Universidade Veiga de Almeida (UVA) e Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (InEAC). Rio de Janeiro, Brasil. Pesquisador de pós-doutorado na Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) nota 10 no Programa de Pós-graduação em Direito da UVA. Pesquisador dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT) e InEAC da Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutor e mestre em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP/UERJ). Bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). E-mail: michell\_lobo@hotmail.com.

Roberto Kant de Lima: Universidade Federal Fluminense e Universidade Veiga de Almeida. Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. Professor do Programa de Pós-Graduação em Antropologia e do Programa de Mestrado em Justiça e Segurança da UFF; professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UVA. Coordenador do INCT-InEAC. Doutor em Antropologia pela Universidade de Harvard. Pesquisador 1-A do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Cientista do Nosso Estado/FAPERJ. E-mail: rkantbr@gmail.com.